CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT.

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Veto: Total ao Projeto de Lei nº 122/2022 **Veto nº 18/2023**
Autoria do Veto: Poder Executivo Municipal
Ofício: nº 66/2023
Ementa do projeto vetado: "Altera a Lei 5.503 de 17 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Polícia Administrativa do município do Salvador."
Autoria do Projeto Vetado: Ver. Alexandre Aleluia

1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno. A tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

Lei Orgânica do Município do Salvador - LOM:
- Alínea "l" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.
Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu § único.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **O Veto** oposto à matéria **recaí sobre a totalidade** do Projeto de Lei nº 122/2022.

- Em análise das razões constantes no Ofício de Veto, verifica-se a existência de equívoco material na referência relativa ao ano da proposição vetada, uma vez que cita o "PLE-122/2023". Contudo, o projeto objeto de veto é devidamente citado logo no primeiro parágrafo do Ofício.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[1] anexamos cópia da legislação mencionada, bem como do endereço eletrônico para consulta do inteiro teor.[2]

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município[3].

Salvador, em 20 de abril de 2023.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[2] **Decreto Municipal nº 30.095, de 23 de agosto de 2018.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2018/3010/30095/decreto-n-30095-2018-institui-normas-relativas-a-exibicao-de-publicidade-no-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=30095 **Decreto Municipal nº 36.005, de 15 de setembro de 2022.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2022/3601/36005/decreto-n-36005-2022-altera-dispositivos-do-decreto-n-30095-de-23-de-agosto-de-2018-que-institui-normas-relativas-a-exibicao-de-publicidade-no-municipio-do-salvador?q=36005

[3] **LOM: Art. 49**. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. (...) **§ 4º** O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.